



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

LEI Nº 355/2013, DE 05 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE VALORES DE DIÁRIAS PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, VEREADORES, ASSESSORES, DIRETORES, COORDENADORES E SERVIDORES EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, ESTADO DO PARÁ faço saber que a Câmara Municipal de Abaetetuba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido por essa Lei, valores de diárias ao chefe do Poder Executivo e Legislativo, Secretários Municipais, Vereadores, Assessores, Diretores, Coordenadores e Servidores em geral, quando em viagem a serviço da municipalidade da seguinte forma:

I – Chefe do Poder Executivo:

- a) Viagem para fora do Município.....R\$-450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais);
- b) Viagem para fora do Estado.....R\$-700,00 (Setecentos reais);

II – Chefe do Poder Legislativo e Vereadores:

- a) Viagem para fora do Município.....R\$-450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais);
- b) Viagem para fora do Estado.....R\$-700,00 (Setecentos reais);

III – Secretários Municipais/Assessores:

- a) Viagem para fora do Município.....R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- b) Viagem para fora do Estado.....R\$-500,00 (quinhentos reais);

IV – Diretores e Coordenadores.

- a) Viagem para fora do Município.....R\$-200,00 (duzentos reais);
- b) Viagem para fora do Estado.....R\$-500,00 (quinhentos reais);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

V- Servidores em geral:

- a) Viagem para fora do Município.....R\$-100,00 (Cem reais)
- b) Viagem para fora do Estado.....R\$-250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo 1º - Será considerado como diária as viagens com saída do município e retorno nos seguintes horários:

Saída do município a partir das 08h e retorno após às 17h do mesmo dia.

Parágrafo 2º - Será considerado como meia diária:

Saída do Município a partir das 08h e retorno até às 13h do mesmo dia.

Art. 2º - Os abastecimentos de veículos, para os fins previstos na presente Lei, não serão incluídos nas diárias.

Art. 3º - O controle das referidas diárias, serão feitos previamente através de portarias, emitidas pelas Secretarias Municipais da prefeitura e vistas pelo (a) Prefeito (a) Municipal no Poder Executivo e pela Tesouraria da Câmara Municipal e vistas pelo Presidente da Mesa Diretora no Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em, 05 de abril de 2013.

Francineti Maria Rodrigues Carvalho
Prefeita Municipal de Abaetetuba